



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 009/2025 de autoria do vereador Rodrigo Guedes, que “Acrescenta o parágrafo 1º ao artigo 2º, altera o art. 3º acrescentando parágrafo único e adiciona o art. 3A, a Lei Municipal nº 555/2023, que “DISPÕE sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Trata-se de projeto de lei, que altera dispositivos de lei já em vigor, que trata de serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manaus

Em análise ao Projeto de Lei do nobre Vereador, nota-se que não há incompatibilidade legal ou constitucional com nenhuma norma vigente, vez que, a propositura em comento prevê apenas visa aperfeiçoar a norma já vigente, trazendo inovação e maior segurança jurídica para a categoria de entregadores.

Portanto, a propositura em questão, trata de assunto de interesse local, não violando competência legislativa, tendo em vista, que não cria obrigações ao Executivo, mas sim altera a Lei Municipal 555/2023. Portanto, não havendo a criação de nenhum custo ao erário, ou interferindo na organização da administração.

Assim, por se tratar de assunto de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos exatos termos:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2840 / 2841
www.cmm.am.gov.br



CF - “Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:”

LOMAN - Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n 009/2025.**

É o parecer.

Manaus, 24 de Junho de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis

Relator

